



Protocolo 3.521/2022

Município de
SchroederAcompanhe via internet em <https://schroeder.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

793.216.577.175.417.652

Situação geral em 14/07/2022 09:03: Em tramitação interna

Sergiluz Manutenção de Redes Ltda

sergiluz@outlook.com · 48 98409-4569

CNPJ 36.038.066/0001-18

CC

SMPGF-PC - Protocolo Central -

Para

SMPGF-PC - Proto...

2 setores envolvidos

SMPGF-PC SMPGF-L

Entrada: Site

13/07/2022 10:05

Solicitação ao Setor de Licitação

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Município de Schroeder/SC

Senhora Daniela Samulescki

SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA., inscrita no CNPJ: 36.038.066.0001-18 Inscrição Estadual: 260376671 Endereço: Rua da Rosa nº 237, Prado de Baixo, Biguaçu/SC, CEP: 88.160-018 neste ato representada por sua sócia administradora TATIANI ISABEL GONCALVES DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascida em 26/02/1972, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 905.154.719-68, carteira de identidade nº 2955859, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliada na Rua Rosa, 237, Prado de Baixo, Biguaçu/SC, CEP 88160018, vem à presença de Vossa Excelência, vem à presença de Vossa Senhoria, nas formas do Edital e demais cominações legais como a Lei nº. 8.666/93 e demais condizentes oferecer suas razões de RECURSO contra inabilitação, segue recurso e demais documentações em anexo.

[8 3 1 CERTIDA O CREA Pessoa Juridica va lida ate 31 07.pdf](#) (181,43 KB) 0 downloads

[8 3 2 CERTIDA O CREA PESSOA FI SICA ARTHUR 03 08.pdf](#) (7,69 KB) 0 downloads

[8 3 3 ACERVO TECNICO 1 300 PONTOS LUMINARIA AGUAS MORNAS.pdf](#) (1,30 MB) 0 downloads

[8 3 3 ATESTADO DE CAPACIDADE COM CAT CEREJ.pdf](#) (938,56 KB) 0 downloads

[RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAC A O CC n 2 2022 iluminac a o schroeder.pdf](#) (542,28 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 3 pessoas

Visto 4 vezes

13/07/2022 10:05:44 E-mail para sergiluz@outlook.com, laryssadecampos@hotmail.com E-mail entregue (2)

13/07/2022 às 10:05:44 Enviado via SMS para o número +5548984094569

1 Despacho não lido

**Despacho 1-
3.521/2022**

13/07/2022 10:52

(Encaminhado)

Marlene N. SMPGF-PC

SMPGF-L - Licita...

CC

—
Marlene Neumann
47-3374-6500

Quem já visualizou? 1 pessoa

13/07/2022 10:52:36

E-mail para sergiluz@outlook.com, laryssadecampos@hotmail.com

E-mail entregue

13/07/2022 10:52:46

Marlene Neumann SMPGF-PC arquivou.

Prefeitura de Schroeder - Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro CEP: 89275-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/07/2022 09:03:20 por Daniela Samulescki - Diretora de Recursos Materiais

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

1Doc

De: Sergiluz Serviços eletrotécnicos <sergiluz@outlook.com>
Enviado em: quarta-feira, 13 de julho de 2022 10:13
Para: licitacao@schroeder.sc.gov.br
Assunto: RECURSO - PROTOCOLADO VIA SISTEMA PREFEITURA.
Anexos: 8.3.1 - CERTIDÃO - CREA Pessoa Jurídica válida até 31-07.pdf; 8.3.2 - CERTIDÃO - CREA PESSOA FÍSICA ARTHUR 03-08.pdf; 8.3.3 - ACERVO TECNICO 1.300 PONTOS LUMINARIA AGUAS MORNAS.pdf; 8.3.3 - ATESTADO DE CAPACIDADE COM CAT CEREJ.pdf; Prefeitura de Schroeder _ 1Doc (protocolo).pdf; Prefeitura de Schroeder _ 1Doc protocolo sistema prefeitura 02.pdf; RECURSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO CC n. 2.2022 iluminação schroeder.pdf

Bom dia,

Ilustríssima Senhora Presidente da **Comissão de Licitação** da Secretaria de Administração do Município de Schroeder/SC
Senhora Daniela Samulescki

CONCORRÊNCIA N°. 02/2022 – PMS
PROCESSO LICITATORIO N°. 91/2022-PMS

Favor acusar recebimento!

Cordialmente,

Tatiani Isabel Gonçalves de Campos
Sócia Administradora
SERGILUZ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER FELIPE VOIGT

A/C

Ilustríssima Senhora Presidente da **Comissão de Licitação** da Secretaria de Administração do Município de Schroeder/SC
Senhora Daniela Samulescki

Processo Licitatório CC n.º 2/2022

SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA., inscrita no CNPJ: 36.038.066.0001-18 Inscrição Estadual: 260376671 Endereço: Rua da Rosa n.º 237, Prado de Baixo, Biguaçu/SC, CEP: 88.160-018 neste ato representada por sua sócia administradora TATIANI ISABEL GONCALVES DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascida em 26/02/1972, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF n.º 905.154.719-68, carteira de identidade n.º 2955859, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliada na Rua Rosa, 237, Prado de Baixo, Biguaçu/SC, CEP 88160018, vem à presença de Vossa Excelência, vem à presença de Vossa Senhoria, nas formas do Edital e demais cominações legais como a Lei n.º 8.666/93 e demais condizentes oferecer suas razões de **RECURSO contra inabilitação**, e o faz nos seguintes termos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. De primeira, salienta-se a tempestividade do presente recurso que deveria ser proposto em 5 (cinco) dias úteis, não estipulando horários, assim, iniciando-se no próximo dia útil subsequente a ciência da notificação, portanto partindo-se do pressuposto de que o recebimento e conhecimento da notificação foi na própria sessão na manhã de



08 de julho de 2022, o prazo para protocolo é 15 de julho de 2022. Concluindo-se que tempestivo é o presente pedido, devendo assim suspender qualquer efetiva pretensão referente ao presente discurso até totalmente esgotado as legalidades tempestivamente recorríveis sobre o presente fato, eis APTA e devidamente HABILITADA para tal e para os demais atos desse procedimento licitatório está a presente Recorrente como se confirmará a seguir.

2. RELEMBRANDO OS FATOS E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A Recorrente tem dentre seu objeto social a especialização na prestação de serviços técnicos especializados para gestão dos serviços de iluminação pública, compreendendo as atividades de manutenção, modernização, ampliação, extensão de rede, call center, inventário do parque e fornecimento de materiais, para o sistema de iluminação pública dentre outros objetos que a capacitam para participação no presente procedimento licitatório.

2.2. A Recorrente presta serviços a Municípios, Autarquias, Cooperativas de Eletrificação e Empresas Catarinenses nessa área de atuação.

2.3. Este município através do procedimento licitatório epigrafado Concorrência nº. 02/2022 promove uma Tomada de Preços¹, na prestação de serviços técnicos especializados para gestão dos serviços de iluminação pública, compreendendo as atividades de manutenção, modernização, ampliação, extensão de rede, call center, inventário do parque e fornecimento de materiais, para o sistema de iluminação pública no Município Licitante.

2.4. Assim, atendendo à convocação pública dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a Recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou documentação e proposta almejando ser contratada.

¹ Nota-se que existe um equívoco em chamar o procedimento de Concorrência, mas efetivamente trata-se de Tomada de Preços acredita-se que o equívoco foi na digitação e cadastramento do certame e para evitar republicação da errata, manteve-se a Concorrência de título no real procedimento de Tomada de Preços.



2.5. Sucede que, na sessão que aconteceu no dia 08 de julho às 9 horas no setor de licitações do paço municipal cópia da ata em anexo.

2.6. De forma seguida após os credenciamentos, foram analisadas as habilitações, também descrito no documento em anexo, e ali se entendeu pela inabilitação de todas as participantes excetuando a empresa Serrana Engenharia Ltda..

2.7. Nota-se que ao primeiro momento não houve inabilitação da empresa Recorrente Sergiluz, mas numa segunda análise, inclusive após solicitação de suspensão do certame e reunião da comissão decidiu-se pela inabilitação desta empresa Recorrente, já que as empresas Energiluz e Red Energy já estavam inabilitadas por falta de entrega de documentação como também se vê na cópia da Ata em anexo.

2.8. Cabe observar que estavam presentes 3 (três) componentes da equipe de licitações e 3 (três) representantes de empresas onde todos assinam o procedimento. Participando do certame as empresas Recorrente Sergiluz Manutenção de Redes Ltda., Red Energy Comercio e Serviços Ltda., Eletro Comercial Energiluz Ltda. e a empresa Serrana Engenharia Ltda.

2.9. Seguindo foi lavrada a Ata que junta-se cópia em anexo também inabilitando esta empresa Recorrente e deixando somente uma empresa habilitada, o que causou desconforto, descontentamento e muita estranheza, pois não é o primeiro procedimento licitatório que acontece algo idêntico e a única empresa habilitada é a empresa Serrana. No mínimo muita coincidência.

2.10. Dentre as verificações alega-se que a empresa Recorrente Sergiluz teria inconsistência em seus atestados de capacidade técnica o que descumpriria o item 8.3.4 do edital, pois não contemplaria o objeto da licitação quanto à gestão de iluminação pública e fornecimento de materiais. O que é contraditório e inconsistente já que o item 8.3.4 nada se refere a contemplação quanto a execução de gestão de iluminação pública e fornecimento de materiais, mas de certificação feita pelo CREA e os documentos todos são certificados e anotados pelo CREA de Santa Catarina.



2.11. Não consta na Ata a suspensão para avaliação da documentação.

2.12. Após relato da inabilitação descabida e agora recorrida, a Comissão relata na Ata que as empresas não renunciaram o direito ao prazo recursal.

2.13. Ainda na Ata, já foi definido o dia 19/07/2022 para abertura das propostas supondo a inexistência de recurso, o que é contraditório, pois relata a providência de nova ata se houver recurso.

2.14. Claramente nota-se o aceleração e atropelamento do procedimento, que após expor sobre a inexistência de renúncia de prazo, marca a sessão supondo uma possível inexistência de recurso, avisando as licitantes da abertura de sessão para próxima fase. Como pode isso? Inabilitou e já definiu a empresa vencedora? É ser impessoal já marcar a abertura do envelope? Sem adentrar em outras suposições que sugere este ato no mínimo repulsivo da presente Comissão solicita-se que o setor jurídico competente e a autoridade superior tome conhecimento dos excessos e limitações a ampla concorrência que está ocorrendo no presente procedimento licitatório, onde a simples leitura e verificação da documentação trazida pela empresa Recorrente Sergiluz se verificará que ela cumpre os requisitos do Edital.

2.14. Portanto, pelo fato que poderá ser comprovado pelo testemunho dos representantes das empresas participantes de tudo que foi relatado anteriormente e pela documentação que esta nos autos do processo licitatório CC 2/2022, e que fere a legislação licitatória bem como princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade e boa fé, desde já, se IMPUGNA a presente ATA por não trazer toda a realidade da presente Sessão, para que ela seja desconsiderada, refeita e declarar habilitada a empresa Recorrente Sergiluz pois todos os atestados trazidos respeitam o item 8.3.4 do referido Edital.

3. EQUÍVOCO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM INABILITAR A EMPRESA RECORRENTE.



Falta do requisito editalício item 8.3.4.

3.1. Importante iniciar lembrando o que diz o edital no citado item 8.3.4 que teria descumprido a Recorrente, vejamos:

“8.3.4. Somente serão aceitos atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA da região onde foram executados os serviços.”

3.2. Caso seja mantida a presente Ata que diverge e difere em parte do que aconteceu em sessão, seguimos a argumentação pela habilitação da empresa Recorrente, pois cumpre totalmente o item 8.3.4 do edital.

3.3. Não pode a presente Comissão de licitação dizer que a empresa Recorrente não trouxe seus atestados devidamente averbados e anotados ao CREA de Santa Catarina, portanto é um erro dizer que a documentação não atende o item 8.3.4, pois todos os atestados da Sergiluz foram e estão certificados pelo CREA de Santa Catarina.

3.4. Ressalta-se o grave equivoco cometido pela Comissão de Licitação, e deve ser corrigido sendo a empresa Sergiluz habilitada no presente certame, pois nitidamente atende o presente requisito de edital item 8.3.4 acima citado! Os documentos já apresentados e constantes nos autos e que são anexados novamente agora atendem totalmente o que está previsto no edital do presente no certame.

3.5. Por tudo o que foi apresentado e pode ser evidenciado na documentação que se encontra do presente processo administrativo que está nessa Prefeitura, pugna-se desde já pela reconsideração do entendimento da Comissão de Licitação para habilitação da empresa Recorrente Sergiluz.



Da alegação de não contemplar itens no atestado de capacidade técnica duplo equívoco/erro da Comissão de Licitação.

3.6. É relevante expor o referido trecho de inabilitação pela Comissão de licitação para ficar muito claro o grande equívoco cometido pela referida Comissão de Licitação.

3.7. Importante deixar bem claro que a inabilitação da empresa Sergiluz é uma afronta a legalidade e a tudo que se busca num procedimento licitatório idôneo, pois a Sergiluz trouxe atestados que traduzem e confirmam inclusive o que disposto no item 8.3.3 do edital sendo atestado de “*serviços pertinentes e compatíveis em características*”, não pode a Comissão e esta autoridade superior fechar os olhos para o que trouxe a empresa Recorrente em seus atestados técnicos e o que diz o edital, pois os atestados da Sergiluz SÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES E COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS como pede no edital.

3.8A Comissão escreve, *print* da Ata:

Constatou-se que a empresa SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA apresentou atestados de capacidade técnica que não contemplam o objeto da licitação quanto a Gestão de Iluminação e fornecimento de materiais este documento é exigido no edital no item 8.3.4 sendo assim a empresa SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA está inabilitada pois não apresentou a documentação de acordo com o edital. Não sendo renunciado ao direito de recurso

3.9. É inadmissível manter inabilitada a empresa Sergiluz! Pois a empresa Sergiluz tem os atestados, a empresa Sergiluz atende o item 8.3.4 e o item 8.3.3, e todos que se referem à capacidade técnica definida em edital e qualquer outro item do referido edital, pois a empresa Sergiluz trouxe toda documentação necessária para sua habilitação.

3.10. Vejamos outro *print* agora de um dos atestados apresentados pela empresa Recorrente, que demonstram a sua total capacidade e ainda superior ao que se pede no Edital CC 2/2022 do município de Schroeder, senão vejamos:



CONTRATANTE:

COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR – CEREJ
CNPJ: 82.574.864/0001-81
ENDEREÇO: RUA JOÃO COAN, Nº 300, BR 101, KM 195, BAIRRO UNIVERSITÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR – CEREJ
CNPJ: 82.574.864/0001-81
LOCAL: DIVERSOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

RESUMO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviços especializados de engenharia com instalação de materiais, para Gestão do sistema de iluminação pública dos Municípios de Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos e São Pedro de Alcântara, para manutenção corretiva e preventiva do Parque de iluminação pública, projeto e execução para ampliação de rede de distribuição com colocação, manutenção, substituição e instalação de postes, modernização, efficientização, projeto elétrico/luminotécnico com estudo de viabilidade para ampliação, manutenção, substituição e instalação de luminárias, levantamento de pontos para cadastro georeferenciado, monitoramento de pontos e destinação final de lâmpadas e resíduos. Período considerado para este Atestado é de 01/11/2021 a 28/02/2022.

OBJETOS:

Manutenção, Controle, Supervisão, Reparo
Manutenção, Controle, Operação
Projeto, Instalação, Coordenação, Supervisão

DESCRIÇÃO

Iluminação Pública
Iluminação Pública
Monitoramento(Controle)

QUANTIDADES

3.291 luminárias
12 meses
3.291 pontos



LUÍZ FELIPE RODRIGUES - CPF

3.11. Além de atender o item 8.3.4 com a CAT(s) fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificadas pelo CREA da região onde foram executados os serviços, atende sem dúvidas também a parte de gestão e fornecimento de materiais que supõe a comissão. O resumo dos serviços é muito claro e demonstra que a empresa presta serviços em 5 (cinco) municípios de porte igual ou superior a do Licitante e nas áreas que a comissão alegou não ter a empresa Recorrente o atestado de capacidade técnica.

3.12. Lembramos que o Edital pede atestados com serviços pertinentes e compatíveis em características, conforme é visto na documentação da empresa Recorrente anexada ao procedimento e a este Recurso, a empresa Sergiluz atende o edital e obrigatoriamente tem que ser declarada habilitada, já que a comissão de licitação cometeu um grande equívoco em não a habilitar a citada empresa que tem todas as condições legais e editalícia para estar habilitada.



3.13. Ocorre tudo que foi trazido até aqui neste recurso encontra-se com total veracidade e, pelo próprio fato de tamanha desconsideração da Comissão de Licitação, a aludida, pretendida e justa habilitação é o único ato que afigura-se como correto, e qualquer outro seria ilegal como está demonstrado. Assim, **pugna-se pela inabilitação da empresa Sergiluz Manutenção de Redes Ltda. por ser a medida de lidima justiça e compromisso com a coisa pública.**

4. DE OUTRAS RAZÕES PARA REFORMA

4.1. Ante todas as informações trazidas e demonstradas nos fatos, onde erroneamente foi a empresa Recorrente declarada inabilitada para a prestação de serviços do presente procedimento licitatório.

4.2. De pronto demonstra-se que a Recorrente está devidamente amparada as determinações de Lei, conforme preconiza o Artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

4.3. Com o objetivo de demonstrar que a Recorrente está devidamente alinhada as caracterizações de edital, portanto, não pode esta deixar de ser declarada habilitada, pois possui plena capacitação no que é requerido em edital, sendo totalmente descabida a a declaração da comissão de licitação, em sua inabilitação.

4.4. A empresa Recorrente obedeceu rigorosamente o estabelecido em edital, e portanto deve ser habilitada, e se assim não for este Município por seus Gestores estariam ferindo os ditames do principio do julgamento objetivo. Vejamos os ensinamentos do ilustre Marçal Justen:



“O ato convocatório deve conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordinam-se obrigatoriamente àqueles critérios. (edital)”

4.5. A Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Por óbvio, não pode a Administração aceitar que escape de suas mãos a possibilidade de maior concorrência e uma proposta mais vantajosa obviamente, mas não pode descumprir a Lei para isso, e por falha de uma avaliação precipitada e injusta feita por uma Comissão que deixou de avaliar minuciosamente os fatos e documentos.

4.6. Em razão disto, vós os nobres administradores públicos e nobre Autoridade Superior (Prefeito) não podem se deixar gerir sem a devida análise técnica, ou supostos EQUÍVOCOS uma vez que não permitindo a empresa Recorrente se mantenha no presente procedimento, seria um desleixo com os regramentos licitatórios.

5. DA CORRETA AÇÃO DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

5.1. Contudo, ao amor ao discurso, o adequado a se conter em Ata, seria a posição que está preconizada no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 43. (...)

§ 3.º É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,(...)”

5.2. Perante tal norma jurídica, o Ilustre doutrinador Jessé Torres nos ensina:

“Conquanto a norma trate da hipótese como faculdade, recomendar-se-ia à Administração que sempre promovesse a diligência esclarecedora ou complementar quando a falta ou irregularidade decorresse de razoável incompreensão” (In



Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública).

5.3. Salientando-se que a empresa Recorrente que tem sua imagem sem qualquer mácula no seu histórico de ilibidez e honestidade, o que conta a seu favor, e sempre primando pela qualidade dos seus produtos e serviços, e, tendo no caso, procedido à determinância de edital, não vê justo sua inabilitação.

5.4. Portanto, suplica-se a vossas senhorias da Comissão de Licitações, data vênua as palavras firmes e sinceras agora transcritas, e ao nobre Prefeito Autoridade Superior no presente caso que reconsiderem o entendimento avaliativo, observem e cumpram conforme se exige em edital, como bem demonstrado ficou pelo presente recurso e documentação anexa.

6. OS REQUERIMENTOS

6.1. Em face do exposto e tendo na argumentação fática e de direito, REQUER-SE o provimento do presente recurso nos pedidos já realizados, e ainda com efeito para:

a) com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, **declarar-se parcialmente nulo o julgamento** que considerou a inabilitação da empresa Recorrente Sergiluz Manutenção de Redes Ltda.;

b) determinar-se a Comissão de Licitação que profira novo julgamento, considerando todos os fatos narrados e devidamente comprovados neste recurso, concedendo a devida **habilitação da empresa Recorrente Sergiluz Manutenção de Redes Ltda.**, pois cumpriu todas as exigências do edital CC nº. 2/2022;

c) Em que preze o zelo e o empenho da digníssima Comissão de Licitação, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que a decisão da ata de abertura de envelopes de habilitação precisa ser reformada, conforme exaustivamente demonstrado neste Recurso;

d) que vossas senhorias e o Senhor Prefeito deem o devido conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente



precedente;

e) Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas competentes manifestações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do pretexto legal.

Termos em que, com bom censo, legalidade e humildade, pede deferimento.

Schroeder, 12 de julho de 2021.

TATIANI ISABEL
GONCALVES DE
CAMPOS:90515471968

Assinado de forma digital por
TATIANI ISABEL GONCALVES DE
CAMPOS:90515471968
Dados: 2022.07.13 10:04:03
-03'00'

SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA.
TATIANI ISABEL GONCALVES DE CAMPOS



Protocolo 3.521/2022

Situação em 13/07/2022 10:06: **Novo** | Código nº 793.216.577.175.417.652**Município de
Schroeder**

Sergiluz Manutenção de Redes Ltda

· 48 98409-4569

CNPJ 36.038.066/0001-18

Para

SMPGF-PC - Proto...

SMPGF-PC - Protocolo Central, -

Em 13/07/2022 às 10:05

Solicitação ao Setor de Licitação

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Município de Schroeder/SC

Senhora Daniela Samulescki

SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA., inscrita no CNPJ: 36.038.066.0001-18 Inscrição Estadual: 260376671 Endereço: Rua da Rosa nº 237, Prado de Baixo, Biguaçu/SC, CEP: 88.160-018 neste ato representada por sua sócia administradora TATIANI ISABEL GONCALVES DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascida em 26/02/1972, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 905.154.719-68, carteira de identidade nº 2955859, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliada na Rua Rosa, 237, Prado de Baixo, Biguaçu/SC, CEP 88160018, vem à presença de Vossa Excelência, vem à presença de Vossa Senhoria, nas formas do Edital e demais cominações legais como a Lei nº. 8.666/93 e demais condizentes oferecer suas razões de RECURSO contra inabilitação, segue recurso e demais documentações em anexo.

[8_3_1_CERTIDA_O_CREA_Pessoa_Juridica_va_lida_ate_31_07.pdf \(181,43 KB\)](#) 0 downloads

A revisar

[8_3_2_CERTIDA_O_CREA_PESSOA_FI_SICA_ARTHUR_03_08.pdf \(7,69 KB\)](#) 0 downloads

A revisar

[8_3_3_ACERVO_TECNICO_1_300_PONTOS_LUMINARIA_AGUAS_MORNAS.pdf \(1,30 MB\)](#) 0 downloads

A revisar

[8_3_3_ATESTADO_DE_CAPACIDADE_COM_CAT_CEREJ.pdf \(938,56 KB\)](#) 0 downloads

A revisar

[RECURSO_ADMINISTRATIVO_LICITAC_A_O_CC_n_2_2022_iluminac_a_o_schroeder.pdf \(542,28 KB\)](#) 0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Sergiluz Manutenção de Redes Ltda

IP 45.166.204.71

13/07/2022 às 10:06

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

Protocolo 3.521/2022

Código de acompanhamento: 793.216.577.175.417.652

[Acompanhar Protocolo »](#)

Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Assim que houver movimentações a respeito, você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:
13/07/2022 10:05:41

Enviado inicialmente para:

SMPGF-PC - Protocolo Central

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

Enviar outro

Concluído



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252022136527

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **ARTHUR DA ROSA SANTOS**

Registro.....: SC S1 076539-9

C.P.F.....: 039.226.029-83

Data Nasc.....: 30/05/1982

Títulos.....: ENGENHEIRO ELETRICISTA

DIPLOMADO EM 30/08/2006 PELO(A)

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

TUBARAO - SC

Títulos.....: TEC. ELETROTEC. CANC. LEI 13.639/18

DIPLOMADO EM 15/02/2006 PELO(A)

CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA D

FLORIANOPOLIS - SC

•**ART 8133178-4**

Empresa.....: SERGILUZ MANUTENCAO DE REDES LTDA

Proprietário.: COOPERATIVA ELETRIFICACAO RURAL CEREJ

Endereço Obra: CAIEIRA 0

Bairro.....: CAIEIRA

88190 - GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC

Registrada em: 30/01/2022 situação:"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"

Período (Previsto) - Início: 01/11/2021 Término.....: 28/02/2022

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 8129968-1

Profissional: 076539-9 ARTHUR DA ROSA SANTOS

Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

•**ART 8133181-4**

Empresa.....: SERGILUZ MANUTENCAO DE REDES LTDA

Proprietário.: COOPERATIVA ELETRIFICACAO RURAL CEREJ

Endereço Obra: ESTRADA GERAL FAZENDA 0

Bairro.....: FAZENDA

88160 - BIGUACU - SC

Registrada em: 30/01/2022 situação:"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"

Período (Previsto) - Início: 01/11/2021 Término.....: 28/02/2022

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 8129981-9

Profissional: 076539-9 ARTHUR DA ROSA SANTOS

Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou direitamento no site: https://www.crea-sc.org.br/creanet/validacao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200006953 CAT nº 252022136527 de 01/02/2022, página 1 de 6

CREA-SC
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252022136527

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

•ART 8133186-5

Empresa.....: SERGILUZ MANUTENCAO DE REDES LTDA

Proprietário.: COOPERATIVA ELETRIFICACAO RURAL CEREJ

Endereço Obra: ESTRADA GERAL DE GUIOMAR 0

Bairro..... GUIOMAR

88180 - ANTONIO CARLOS - SC

Registrada em: 30/01/2022

situação:"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"

Período (Previsto) - Início: 01/11/2021 Término.....: 28/02/2022

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 8130010-1

Profissional: 076539-9 ARTHUR DA ROSA SANTOS

Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

•ART 8133190-3

Empresa.....: SERGILUZ MANUTENCAO DE REDES LTDA

Proprietário.: COOPERATIVA ELETRIFICACAO RURAL CEREJ

Endereço Obra: ESTRADA GERAL BOA PARADA 0

Bairro..... BOA PARADA

88125 - SAO PEDRO DE ALCANTARA - SC

Registrada em: 30/01/2022

situação:"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"

Período (Previsto) - Início: 01/11/2021 Término.....: 28/02/2022

Autoria: EQUIPE

Profissional: 076539-9 ARTHUR DA ROSA SANTOS

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 8130017-9

Profissional: 076539-9 ARTHUR DA ROSA SANTOS

Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

•ART 8133194-6

Empresa.....: SERGILUZ MANUTENCAO DE REDES LTDA

Proprietário.: COOPERATIVA ELETRIFICACAO RURAL CEREJ

Endereço Obra: ESTRADA GERAL 0

Bairro..... CENTRO

88460 - ANGELINA - SC

Registrada em: 30/01/2022

situação:"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"

Período (Previsto) - Início: 01/11/2021 Término.....: 28/02/2022

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 8130030-6

Profissional: 076539-9 ARTHUR DA ROSA SANTOS

Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

Registro realizado eletronicamente, para afeirar acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: https://www.crea-sc.org.br/creatnet/validacao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200006953 CAT nº 252022136527 de 01/02/2022, página 2 de 6





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252022136527

Atividade em andamento

Informações complementares:

O Atestado está registrado de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Eletrica.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72200006953, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252022136527

01/02/2022, 13:36:53

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: https://www.crea-sc.org.br/creanes/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200006953
CAT nº 252022136527 de 01/02/2022, página 3 de 6





Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - CEREJ
Rua João Coan, 300 – BR 101, Km 195 – Universitário – Biguaçu/SC
CEP: 88161-064 – Fone (48) 3243-3000 – 0800- 645 31 00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA prestou serviços para a COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR, conforme atividades discriminadas abaixo:

ART's nº: 8133178-4/8133181-4/8133186-5/8133190-3/8133194-6

EMPRESA EXECUTORA:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA CREA/SC Nº: 170849-2 CNPJ Nº 36.038.066/0001-18 RUA 13 DE MAIO, Nº 1581 PRADO BIGUAÇU/SC E-MAIL: sergiluzlicitacao@outlook.com	ARTHUR DA ROSA SANTOS CREA/SC Nº: 076539-9 CPF Nº 039.226.029-83 RUA OSVALDO CRUZ, Nº 145, APTO 403 CENTRO TUBARÃO/SC E-MAIL: arthursbr@gmail.com

CONTRATANTE:

COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR – CEREJ
CNPJ: 82.574.864/0001-81
ENDEREÇO: RUA JOÃO COAN, Nº 300, BR 101, KM 195, BAIRRO UNIVERSITÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR – CEREJ
CNPJ: 82.574.864/0001-81
LOCAL: DIVERSOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

RESUMO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviços especializados de engenharia com instalação de materiais, para Gestão do sistema de Iluminação pública dos Municípios de Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos e São Pedro de Alcântara, para manutenção corretiva e preventiva do Parque de iluminação pública, projeto e execução para ampliação de rede de distribuição com colocação, manutenção, substituição e instalação de postes, modernização, eficiência, projeto elétrico/luminotécnico com estudo de viabilidade para ampliação, manutenção, substituição e instalação de luminárias, levantamento de pontos para cadastro georeferenciado, monitoramento de pontos e destinação final de lâmpadas e resíduos. Período considerado para este Atestado é de 01/11/2021 a 28/02/2022.

OBJETOS:

Manutenção, Controle, Supervisão, Reparo
Manutenção, Controle, Operação
Projeto, Instalação, Coordenação, Supervisão

DESCRIÇÃO

Iluminação Pública
Iluminação Pública
Monitoramento(Controle)

QUANTIDADES

3.291 luminárias
12 meses
3.291 pontos

Registro realizado eletronicamente, para afeirar: acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: https://www.crea-sc.org.br/creas/validar/validar_certificado_acervo.php, informando o número da Certidão de Aferimento Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200006953 CAT nº 252022136527 de 01/02/2022, página 4 de 6



Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE RODRIGUES - CPF 954643100-10
Dados: 2022.02.01 09:50:46 -03'00'

Projeto, Execução, Manutenção	Rede de Distribuição de Energia Elétrica	13,80 Quilovolt(s)
Execução, Manutenção	Rede Compacta de Distribuição de Energia Elétrica	13,80 Quilovolt(s)
Projeto, Execução, Supervisão	Rede de Distribuição de Energia Elétrica	1.550 metros
Projeto, Execução, Montagem, Instalação	Iluminação Pública	3.291 pontos
Levantamento/planejamento e estudo de viabilidade	Iluminação Pública	3.291 luminárias
Projeto, Manutenção, Execução	Sistema de Aterramento Elétrico para SPDA(pára-raios)	04 pontos

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

ANGELINA: ART nº 8133194-6

- Execução e Manutenção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica: 220 volts
- Projeto, Instalação, Coordenação, Supervisão e Monitoramento(Controle): 841 pontos
- Execução e Manutenção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica: 13,8 Quilovolt(s)
- Projeto, Execução, Manutenção, Montagem e Instalação de Iluminação Pública: 841 pontos
- Projeto, Execução, Manutenção, Montagem e Instalação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica: 841 postes
- Manutenção, Controle, Supervisão, Reparo: 841 luminárias
- Levantamento/Planejamento/Estudo de Viabilidade: 841 luminárias

ANTÔNIO CARLOS: ART nº 8133186-5

- Execução e Manutenção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica: 220 e 380 volts
- Execução e Manutenção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica: 13,8 Quilovolt(s)
- Execução, Supervisão, Instalação e Manutenção de Rede Compacta de Distribuição de Energia Elétrica: 800 metros
- Projeto, Instalação, Coordenação, Supervisão e Monitoramento(Controle): 1874 pontos
- Projeto, Execução, Manutenção, Montagem e Instalação de Iluminação Pública: 1.874 pontos
- Projeto, Execução, Manutenção, Montagem e Instalação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica: 59 postes
- Manutenção, Controle, Supervisão, Reparo: 1874 luminárias
- Levantamento/Planejamento/Estudo de Viabilidade: 1874 luminárias
- Projeto, Execução, Manutenção, Instalação de Sistema de Aterramento Elétrico para SPDA(pára-raios): 01 pontos

BIGUAÇU: ART nº 8133181-4

- Execução e Manutenção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica: 220 e 380 volts
- Execução e Manutenção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica: 13,8 Quilovolt(s)
- Projeto, Instalação, Coordenação, Supervisão e Monitoramento(Controle): 14 pontos
- Projeto, Execução, Manutenção, Montagem e Instalação de Iluminação Pública: 14 pontos
- Projeto, Execução, Manutenção, Montagem e Instalação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica: 14 postes
- Manutenção, Controle, Supervisão, Reparo: 14 luminárias
- Levantamento/Planejamento/Estudo de Viabilidade: 14 luminárias
- Projeto, Execução, Manutenção, Instalação de Sistema de Aterramento Elétrico para SPDA(pára-raios): 01 ponto

GOVERNADOR CELSO RAMOS: ART nº 8133178-4

- Execução e Manutenção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica: 220 e 380 volts
- Projeto, Execução, Supervisão e Manutenção de Rede Isolada Multiplexada de Distribuição de Energia Elétrica: 750 metros
- Projeto, Instalação, Coordenação, Supervisão e Monitoramento(Controle): 03 pontos
- Execução e Manutenção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica: 13,8 Quilovolt(s)
- Projeto, Execução, Manutenção, Montagem e Instalação de Iluminação Pública: 03
- Projeto, Execução, Manutenção, Montagem e Instalação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica: 03 postes
- Manutenção, Controle, Supervisão, Reparo: 03 luminárias



Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - CERESJ
Rua João Coan, 300 – BR 101, Km 195 – Universitário – Biguaçu/SC
CEP: 88161-064 – Fone (48) 3243-3000 – 0800- 645 31 00

- Levantamento/Planejamento/Estudo de Viabilidade: 03 luminárias
- Projeto, Execução, Manutenção, Instalação de Sistema de Aterramento Elétrico para SPDA(pára-raios): 01 ponto

SÃO PEDRO DE ALCANTARA: ART nº 8133190-3

- Execução e Manutenção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica: 220 e 380 volts
- Execução e Manutenção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica: 13,8 Quilovolt(s)
- Projeto, Instalação, Coordenação, Supervisão e Monitoramento(Controle): 559 pontos
- Projeto, Execução, Manutenção, Montagem e Instalação de Iluminação Pública: 559 pontos
- Projeto, Execução, Manutenção, Montagem e Instalação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica: 45 postes
- Manutenção, Controle, Supervisão, Reparo: 559 luminárias
- Levantamento/Planejamento/Estudo de Viabilidade: 559 luminárias
- Projeto, Execução, Manutenção, Instalação de Sistema de Aterramento Elétrico para SPDA(pára-raios): 01 ponto

PERÍODO CONSIDERADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESTE ATESTADO:

01/11/2021 a 28/02/2022

Biguaçu, 31 de Janeiro de 2022.

LUIZ FELIPE
RODRIGUES - CPF
954643100-10

Assinado de forma digital
por LUIZ FELIPE
RODRIGUES - CPF
954643100-10
Dados: 2022.02.01 09:51:16
-03'00'

Nome: Luiz Felipe Rodrigues
Cargo: Engenheiro
CPF 954643100-10
CREA/SC 079284-7

Registro realizado eletronicamente, para afeirar acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creane/valbarfidoao_acervo.php, informando o número da Certidão Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200006953
CAT nº 252022136627 de 01/02/2022, página 6 de 6





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

252021130107

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **ARTHUR DA ROSA SANTOS**

Registro.....: SC S1 076539-9

C.P.F.....: 039.226.029-83

Data Nasc....: 30/05/1982

Títulos.....: ENGENHEIRO ELETRICISTA

DIPLOMADO EM 30/08/2006 PELO(A)

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

TUBARAO

- SC

Títulos.....: TEC. ELETROTEC. CANC. LEI 13.639/18

DIPLOMADO EM 15/02/2006 PELO(A)

CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA D

FLORIANOPOLIS

- SC

•**ART 7850948-0**

Empresa.....: SERGILUZ MANUTENCAO DE REDES LTDA

Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS MORNAS

Endereço Obra: PRACA JOSE ADAO LEHMUKUHL 62 PREFEITURA

Bairro.....: CENTRO

88150 - AGUAS MORNAS

- SC

Registrada em: 30/06/2021

situação:"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"

Período (Previsto) - Início: 24/05/2021 Término.....: 31/12/2021

Autoria: EQUIPE

Profissional: 076539-9 ARTHUR DA ROSA SANTOS

Tipo...: SUBST. ART

VINCULADA A ART: 7849142-5

Profissional: 076539-9 ARTHUR DA ROSA SANTOS

Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

Informações complementares:

O Atestado está registrado de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Eletrica.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72100053266, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252021130107

02/07/2021,13:45:31

Certidão de Acervo Técnico nº 252021130107 emitida em 02/07/2021

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou direitamento no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creaem/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72100053266 CAT nº 252021130107 de 02/07/2021, página 1 de 3





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252021130107
Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br

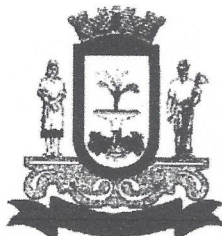


Registro realizado eletronicamente, para afeirar acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou direitamento no site: https://www.crea-sc.org.br/creane/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72100053266
CAT nº 252021130107 de 02/07/2021, página 2 de 3

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 – Centro – Fone/Fax: (48) 3245 -

7252

CEP 88.150-000 – Águas Mornas – Santa Catarina

Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de capacidade técnica junto aos órgãos competentes, que a empresa **SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES**, registrada no CREA-SC 170.849-2, CNPJ nº 36.038.066/0001-18, com sede na Rua Treze de Maio, Prado de Cima, município de Biguaçu, foi contratada pelo Município de Águas Mornas, para executar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município, de toda área atendida pela CELESC (em torno de 1.300 unidades) e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do parque de iluminação pública, conforme contrato nº 65/2021 de 24/05/21.

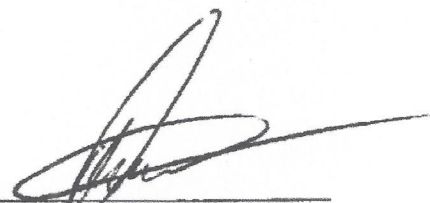
Período de execução dos serviços: 24/05/2021 à 31/12/2021

Responsável Técnico: Engº Eletricista Arthur das Rosa Santos -
CREA-SC 076.539-9

Águas Mornas/SC, 25 de junho de 2021.

Engº Carlos S. Thiago de Carvalho

PMAG - Planejamento e Engenharia
Engenheiro Civil – CREA/SC nº 19.136-8


OMERO PRIM
Prefeito Municipal

Registro realizado eletronicamente, para aferir, acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: https://www.crea-sc.org.br/creane/validacao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72100053266 CAT nº 252021130107 de 02/07/2021, página 3 de 3

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura de Santa Catarina





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

– 1. Dados Pessoais

Nome: **ARTHUR DA ROSA SANTOS**

Registro no CREA-SC: 076539-9

Registro Nacional: 2500313980

Data do Registro: 02/01/2018

– 2. Formações

Data: 30/08/2006

Título: Engenheiro Eletricista

Instituição de Ensino: Universidade do Sul de Santa Catarina

Não constam formações.

– 3. Especializações

Não constam especializações.

– 4. Atribuições

Artigo 9 da resolução 218/73 do confea artigo 8 da resolução 218/73 do confea

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida em 04/07/2022 13:39:02 válida até 03/08/2022 13:39:02.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: SERGILUZ MANUTENCAO DE REDES LTDA

Aprovado em: 20/02/2020

CNPJ: 36.038.066/0001-18

Registro: 170849-2

Endereço: RUA ROSA, 237 PRADO DE B
88160-018 BIGUACU SC

Número da alteração contratual: 0

Data da certificação: 17/01/2020

Capital social atual: R\$ 20.000,00 - VINTE MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TECNICAS APROVADAS PELO CREA-SC, LIMITADAS A(S) AREA(S) DE: ENGENHARIA ELETRICA: MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, SERVICOS DE ENGENHARIA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA.

Responsáveis Técnicos:

Nome: ARTHUR DA ROSA SANTOS

Responsabilidade Técnica aprovada em 20/02/2020

Registro: SC S1 076539-9 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2500313980

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições do Profissional: ARTIGO 9 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA ARTIGO 8 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA

Quadro Técnico:

EMPRESA SEM VINCULOS TECNICOS

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Emitida às 13:37:35 do dia 04/07/2022 válida até 31/07/2022 .

Código de controle de certidão: 4HE0-9B06-3EHB-1354

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br)

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005

Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br